Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2693 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 18 de Junho de 2019 Publicação: Quarta-feira, 19 de Junho de 2019

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.342.406 - MG (2018/0204944-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	ALEXANDRE DE CAMPOS LYRA
AGRAVANTE	:	VALLOUREC TUBOS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	:	LUÍS CARLOS PARREIRAS ABRITTA - MG058400
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENTA

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CRIME AMBIENTAL. SUPOSTA ILEGALIDADE, DECORRENTE DA INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE PARA O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. RAZÕES QUE NÃO INDICARAM O DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL TIDO COMO VIOLADO. SÚMULA 284/STF.
Agravo conhecido para não conhecer do recurso especial.

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu recurso especial (fundado no art. 105, III, *a*, da CF) apresentado contra o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais (Recurso em Sentido Estrito n. 1.0024.11.011526-8/001), que, ao acolher o recurso interposto pelo Ministério Público de Minas Gerais, recebeu a denúncia ajuizada contra **Vallourec Tubos do Brasil Ltda**, pela prática, em tese, do delito tipificado no art. 54, § 2º, I, da Lei n. 9.605/1998, c/c os arts. 29 e 71, ambos do Código Penal.

Nas razões do recurso especial, a defesa aduziu que a Corte de origem incorreu em ilegalidade, pois recebeu a denúncia sem a fundamentação necessária.

A Corte de origem inadmitiu o recurso com fundamento na Súmula 7/STJ (fls. 2.162/2.163). Contra o *decisum* a defesa interpôs agravo (fls. 2.177/2.183).

Instado a se manifestar, o Ministério Público Federal opinou pelo não conhecimento do recurso especial (fl. 2.235):

> [...]
> 4. Quanto aos recursos especiais, não devem ser conhecidos quanto à alegada ausência de fundamentação da decisão de recebimento da denúncia, uma vez que os recorrentes deixaram de apontar o dispositivo legal supostamente violado ou cuja vigência tenha sido negada. Incide, pois, o óbice da Súmula 284/STF, aplicável por analogia ao recurso especial: É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia.

[...]

É o relatório.

O agravo preenche os requisitos de admissibilidade.

Quanto ao recurso especial em si, verifica-se, desde logo, que o reclamo é inadmissível, ante a ausência de indicação, clara e específica, do dispositivo de lei federal tido como violado, circunstância que obsta o conhecimento do reclamo, ante a incidência da Súmula 284/STF.

Nesse sentido, confira-se:

> [...]
> 2. A falta de indicação dos dispositivos legais que teriam sido eventualmente violados faz incidir à hipótese o teor da Súmula 284 do STF, por analogia: É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia.
> [...]
> (AgInt no AREsp n. 1.391.759/SP, Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, DJe 10/4/2019)

Ante o exposto, **conheço** do agravo para **não conhecer** do recurso especial.

Publique-se.

Brasília, 17 de junho de 2019.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator